

Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014

Professores e Técnicos de Ensino do SENAI-SP

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Rio Claro - **SINTEE/RIO CLARO**

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - **FETEE-SP**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI/SP**

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI-SP**, Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.774.819/0001-02, e a categoria profissional dos **Professores e Técnicos de Ensino**, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Rio Claro - **SINTEE/RIO CLARO**, CNPJ 55.360.846/0001-24, filiado à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - **FETEE-SP**, CNPJ 62.197.082/0001-63, designados doravante de SENAI/SP e DOCENTES, estes últimos subdivididos em **DOCENTES Professores** e **DOCENTES Técnicos de Ensino**.

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015, com exceção das cláusulas *Reajuste Salarial*, *Vale-Alimentação*, *Vale-Refeição* e *Multa por obrigação de fazer* que deverão ser revistas na data-base de 1º de março de 2014, para vigorarem no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que esta iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

Parágrafo quarto – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a parte que a convocou deverá elencar os assuntos e fatos que motivaram a referida convocação, resumindo sucintamente os fatos relativos a cada um deles.

Parágrafo quinto - As conclusões das reuniões previstas no parágrafo 3º deverão ser registradas em documento específico, assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo sexto - Para as questões relativas a representantes ou dirigentes sindicais e abuso de poder nas relações de trabalho, poderá ser formada comissão específica de caráter transitório.

57. Permanência exclusiva das cláusulas previstas neste acordo coletivo

Na forma do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores Acordos Coletivos de Trabalho e Sentenças Normativas existentes entre as partes ora acordantes são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

58. Multa por obrigação de fazer

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a R\$98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

São Paulo, 30 de abril de 2013

Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional do SENAI-SP
CPF 051.118.388-72

Mara Lúcia Bito Legatzki
Presidenta da FETEE – Rio Claro
CPF 017.336.048-39

José Eduardo Duarte Saad
CPF 618.371.058-04
OAB / SP 36.634
SENAI-SP

Mara Lúcia Bito Legatzki
Presidenta da FETEE - SP
CPF 017.336.048-39